

PLANO DE
PREVENÇÃO E
CONTINGÊNCIA
DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

DEVOLVER A CONFIANÇA

1. Introdução/contexto/medidas

Foi detetado recentemente na comunidade um vírus transmissível entre os seres humanos através das gotículas libertadas quando a pessoa fala, tosse, espirra ou em contacto direto com superfícies onde o vírus permaneça. Este vírus, designado de novo coronavírus (2019-nCov) foi denominado taxonomicamente como SARS-Cov-2 (*severe acute respiratory syndrome coronavirus 2*) e a doença associada é a COVID-19 (Co- Corona; VI – Vírus; D- Doença).

1.1 Contexto da doença

Transmissão

Os dados relativos à forma de transmissão da COVID-19 não estão, ainda, totalmente estabelecidos, decorrente de ainda não existirem dados epidemiológicos suficientes para caracterizar adequadamente a forma como este vírus se transmite. À data, sabe-se que a transmissão da COVID-19 pode acontecer quando existe contacto próximo com uma pessoa infetada, sendo particularmente evidente através de gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus).

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- a) As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor, quando fala, tosse ou espirra.
- b) Ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

Período de incubação

Estima-se que o período de incubação do novo coronavírus seja de 2 a 14 dias.

Sintomatologia

Alguns dos sintomas da doença são usuais no quotidiano, podendo facilmente serem confundidos com outras patologias. De referir que estão identificados portadores da doença que se encontram assintomáticos.

O doente infetado pelo Coronavírus pode assim não refletir qualquer sintoma, ou identificar apenas um dos sintomas a seguir referidos ou um conjunto dos mesmos:

- Febre ($\geq 38^{\circ}$)
- Tosse
- Dor de garganta
- Dores musculares
- Dores articulares
- Dores de cabeça
- Perda de olfato
- Dificuldade respiratória
- Náuseas, vómitos e/ou diarreia

Fatores de Risco

Após exposição à COVID-19, esta pode causar sintomas mais graves em pessoas com o sistema imunitário mais fragilizado, pessoas com doenças crónicas, cancro e doenças respiratórias e em pessoas com idade superior aos 65/70 anos. Em situações graves a infeção pode evoluir para pneumonia, síndrome respiratório agudo grave, falência renal e morte.

Tratamento – Prevenção

Atualmente não existe vacina para a COVID-19, nem nenhuma profilaxia e tratamento específico para a infeção por SARS-CoV-2. O tratamento é adequado caso a caso.

A forma mais eficaz de combater a COVID-19 é, à data, a prevenção do contágio.

1.2 Medidas Sanitárias tomadas para prevenir o contágio

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo.

Decorrendo da pandemia, o **Estado de Emergência** foi decretado em Portugal por 15 dias, tendo-se iniciado às 00:00h de 19 de março e sendo renovado por duas vezes, vigorando até às 23:59h do dia 2 de maio. A declaração de Estado de Emergência poderá voltar a ser declarada, por iniciativa do Presidente da República, desde que consultado o Governo e autorizada na Assembleia da República.

Sendo posteriormente declarado o **Estado de Calamidade**.

2. OPART – Plano de Ação

Tendo em consideração os efeitos deste vírus na comunidade, o OPART, E.P.E. definiu no início de março um plano de ação, a vários tempos e por fases de atualização, para lidar com a pandemia de acordo com as disposições enunciadas pela Direção Geral de Saúde (DGS):

- **Plano de Prevenção**
- **Plano de Contingência**

2.1 Ações prévias

- a) Criação de uma equipa interna para acompanhamento da situação e ser o ponto de contacto para qualquer questão relacionada com esta problemática.
- b) Divulgação da mesma a todos os trabalhadores.
- c) Esta equipa tem a seguinte constituição: diretamente dirigida pela Presidente do Conselho de Administração e por um coordenador; um representante da direção de recursos humanos; um responsável administrativo por cada um dos corpos artísticos - coro, orquestra e bailarinos - representantes da equipa técnica e de manutenção; um representante dos trabalhadores e da medicina de trabalho.
- d) Esta equipa é responsável pela implementação das medidas do Plano de Prevenção e Contingência.

2.2 Princípios Orientadores

1. O objetivo inicial foi preparar o OPART, E.P.E. para implementar medidas de prevenção e preparar-se para gerir situações de possíveis infetados nas instalações;
2. Planear a eventualidade de interrupção parcial ou quase total da atividade da empresa;
3. Gerir o teletrabalho e o reagendamento da atividade - ensaios e espetáculos - a que o ESTADO DE EMERGÊNCIA obrigou.
4. Manter a atividade da empresa em contexto de pandemia.

3. Regresso seguro – devolver confiança

Finda a fase de ESTADO DE EMERGÊNCIA e em concordância com as indicações das autoridades competentes, a atualização deste plano compreendeu o regresso à atividade por 3 fases e identificou claramente as condições de acesso, limitações, regras de higiene e normas gerais a cumprir e identificar as especificidades de cada grupo e a sua atividade.

Não esteve previsto realizar espetáculos até início de junho pelo que as condições de acesso do público foram tratadas numa 4ª fase – aquando do regresso à apresentação de espetáculos ao público.

1ª FASE de 4 a 17 de maio

- Continuação do modelo de teletrabalho.
- Continuação de algum trabalho presencial como complemento ao teletrabalho.
- Fase de limpeza geral dos edifícios, com reforço e adaptação para novas práticas de higiene.
- Abertura ao trabalho presencial das áreas de costura e adereços para a realização interna de EPI's obrigatórios - equipamentos de proteção individual - máscaras e viseiras.
- A partir de dia 11 de maio, os elementos dos corpos artísticos passam a poder solicitar a deslocação aos Teatros para trabalho individual e livre, de acordo com a disponibilidade.
- Apenas nos casos acima indicados ou outros que se entendam fundamentais, será o acesso aos edifícios autorizado e desde que sejam devidamente justificados, com a proteção necessária e distanciamento obrigatório.

2ª FASE de 18 a 31 de Maio

- Entrega generalizada de EPI's e de informação de prevenção e contingência aos trabalhadores.
- Daremos preferência nesse momento ao regresso dos serviços administrativos, de manutenção, de arquivo e documentação, mantendo sempre que possível o modelo de teletrabalho.
- Início da atividade artística de forma gradual para estudos, aulas, ensaios livres e treinos.
- Aplicação de horários de trabalho desfasados.
- Reabertura dos Estúdios Victor Córdon para utilização livre, validada e acompanhada.

3ª FASE - início a 1 de junho

Esta fase foi particularmente enquadrada com as orientações da tutela (Principais regras a aplicar às Salas de Espetáculo e as orientações da DGS 028-2020 e 030-2020)

- Aumento do trabalho presencial em conciliação com o teletrabalho.
- Início de ensaios dos corpos artísticos apesar de fortemente condicionados pelas regras de segurança e higiene.
- Reforço da aplicação de horários desfasados em particular na área artística.
- Preparação e discussão entre os serviços para a criação das melhores condições para acolhimento de público.
- Reabertura faseada dos bares de artistas respeitando as restrições obrigatórias de acessos e utilização.
- Início da apresentação de espetáculos e da realização de outras iniciativas com público.

4. Plano de Prevenção: Atualização e Reforço

4.1 Objetivo

Redução do risco de contaminação no local de trabalho através de forte comunicação das medidas de prevenção e de implementação de regras obrigatórias de higiene e segurança.

4.2 Contexto

Dado que o Coronavírus (2019-nCov) pode sobreviver durante horas em superfícies secas e até 6 dias em algumas superfícies com humidade, o possível contágio é uma realidade de difícil controle e de momento só minimizado com distanciamento social e/ou fortes medidas de prevenção.

4.3 Reforço dos serviços de limpeza e higienização nas instalações

4.3.1 Procedimentos Gerais

- Não usar aspirador para a limpeza.
- Usar panos de limpeza de uso único. Podem ser usados toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool a 70%.
- A limpeza húmida é sempre preferível à limpeza a seco.
- Baldes, esfregonas e panos a usar nas instalações sanitárias devem ser de utilização exclusiva desses espaços.

- Para desinfetar superfícies devem ser usados produtos que tenham lixívia (solução de hipoclorito de sódio) numa concentração de pelo menos 5% de cloro livre (proporção: uma medida de lixívia 49 de água) ou outras soluções detergentes com ação viricida.
- Para superfícies que não possam ser limpas com lixívia pode utilizar-se o álcool a 70%.
- Colocação de um “tapete desinfetante” (pode ser um pano embebido em lixívia) nas entradas para limpeza das solas dos sapatos.

4.3.2 Zonas de higienização prioritária e procedimentos

Instalações Sanitárias

Começar a lavagem pelas torneiras, lavatórios e ralos destes, passar de seguida ao chuveiro, sanita e bidé (aplicar o desinfetante e deixar atuar durante 10 minutos), utilizar o piaçaba para limpar a sanita, desinfetar o suporte do piaçaba e por fim lavar o pavimento.

Sempre que possível abrir as janelas da área e deixar secar ao ar.

Salas de Ensaio e Camarins

As salas/estúdios de ensaio, palco, deverão ser higienizadas no final ou antes do início dos períodos de trabalho dos corpos artísticos e no intervalo entre os dois períodos de trabalho.

Os camarins deverão ser higienizados antes do início ou no final dos períodos de trabalho dos artistas.

Locais de circulação

Os locais de circulação e instalações sanitárias de uso geral, deverão ser higienizados diversas vezes durante os períodos de trabalho, com particular atenção para maçanetas de porta, botões de elevador, mesas, balcões, cadeiras, pavimento, elevadores, telefones, lavatórios e sanitas.

Ventilação

A ventilação dos espaços deve ser feita várias vezes ao dia e, sempre que possível de forma natural.

Sala de isolamento

A limpeza da sala de isolamento, após permanência de pessoa suspeita e/ou infetada, deverá ser realizada por vapor de peróxido de hidrogénio. No caso de não ser possível realizar esta limpeza, deve considerar-se selar a sala por 6 dias e posterior limpeza como descrita nos procedimentos gerais, utilizando equipamentos de proteção individual que após a limpeza deverão ser colocados no lixo apropriado.

Restauração: Bar/Cantina

Os procedimentos nestes locais são apresentados pelos concessionários e aprovados pelo OPART.

4.3.3 Partilha de ferramentas e equipamentos

Todos os trabalhadores que para o exercício das suas tarefas seja fundamental partilharem ferramentas e equipamentos de trabalho, devem nas situações em que for possível, desinfetar as ferramentas após a utilização.

Recomenda-se a estes trabalhadores uma maior frequência da higienização das mãos e sempre que possível a utilização de luvas.

4.3.4 Utilização de instrumentos de sopro

Todos os músicos que utilizam instrumentos de sopro, deverão ter um cuidado adicional de distanciamento e de limpeza dos instrumentos e respetivos suportes. No final dos ensaios devem higienizar os instrumentos e material de suporte, sempre que possível usar álcool 70º e panos de utilização única.

Os bocais deverão ser lavados com uma solução de sabão neutro e passados em água.

Após a higiene dos instrumentos deverão proceder à higiene das mãos.

4.4 Reforço da informação: afixar nos locais convencionais e distribuição de folheto com informação prioritária

Divulgação do Plano de Prevenção e Contingência atualizado a todos os trabalhadores.

Aumento dos locais de afixação de informação em todas as instalações afetas ao OPART, relativas aos meios de transmissão da COVID-19 e das medidas de prevenção a tomar.

Colocação de sinalética dirigida às diferentes necessidades nos locais de circulação.

Informação dos procedimentos para lavar as mãos afixado nas instalações sanitárias.

Entrega de **folheto a todos os trabalhadores** contendo as seguintes informações:

- Regras de distância social: 2m.
- Obrigatório utilizar proteção respiratória (exceções para algumas atividades consideradas no Plano de Prevenção e Contingência).
- No acesso aos teatros é tirada a temperatura corporal sem que os registos sejam guardados.
- Regras de utilização de equipamentos de proteção respiratória.

- Higiene pessoal (lavagem preferencial das mãos com água e sabão).
- Higienizar e arejar o espaço de trabalho.
- Na entrada dos teatros e dos EVC é obrigatório higienizar os sapatos.
- Preferência, sempre que possível, aos contactos por *e-mail* ou telefone com os serviços.
- Bar e cantina com número de clientes reduzido e refeições com horários prolongados.
- Manter procedimentos de vigilância passiva (vigilância pessoal de sintomas).
- Evitar fumar junto às portas de acesso aos edifícios.
- Está interdito o acesso a pessoas que apresentem sinais ou sintomas de doença da COVID-19 (febre, tosse ou dificuldade respiratória).
- Está interdita a entrada de pessoas alheias ao OPART sem autorização superior.

Informação ao público com as seguintes recomendações:

- No caso de ter fatores de risco é desaconselhado assistir a espetáculos ao vivo.
- Dentro das instalações deverá continuar a garantir a distância social. Este dever condiciona a aquisição de bilhetes às regras definidas pelas autoridades de saúde.
- A utilização de proteção respiratória é obrigatória.
- No acesso aos teatros pode ser tirada a temperatura corporal aos espetadores sem efetuar registos.
- Está interdito o acesso a pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória).

4.5 Higiene pessoal obrigatória

- É obrigatório a higienização das mãos à entrada dos edifícios.
- É importante na higiene das mãos dar preferência à água e sabonete. É indispensável higienizar as mãos (ex. antes e após remover a máscara, após tocar em maçanetas, corrimãos, ferramentas e outros locais e objetos de contacto frequente, após o contacto com objetos partilhados com colegas, após um contacto com secreções respiratórias e antes e após comer; entre outros).
- Em alguns locais será disponibilizado o gel alcoólico, só deve ser usado se não for possível lavar as mãos.
- Limpe e desinfete frequentemente objetos e superfícies que utiliza.
- É fundamental descarregar o autoclismo com o tampo da sanita em baixo.

4.6 Distância social

- Nos contactos pessoais deve manter-se uma distância social aproximada de 2 metros.
- Os serviços devem garantir uma reorganização dos locais de trabalho, permitindo o máximo de distanciamento entre trabalhadores (preferência 2 metros) e, sempre que possível, reduzindo o número de trabalhadores por sala.
- O arejamento natural das salas deverá ser salvaguardado por todos os envolvidos.

4.7 Proteção respiratória

Nas instalações do OPART é obrigatório a utilização de proteção respiratória (máscara e/ou viseira como complemento). As exceções a esta regra serão consideradas neste Plano.

4.8 Controlo de temperatura e realização de testes à Covid-19

Serão cumpridas as orientações da DGS sobre a medição de temperatura e realização ou não de testes à COVID-19.

Não permitido o acesso/permanência nas instalações do OPART, às pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória) despistados na medição de temperatura ou na sequência da realização de testes positivos à COVID-19.

4.9 Viagens

O OPART adverte que nas viagens/entrada em Portugal as autoridades portuguesas poderão exigir a quarentena (período de 14 dias de isolamento) e esta poderá colidir com o dever de assiduidade se as mesmas não forem em contexto de trabalho do OPART.

O cumprimento da quarentena poderá também ser obrigatório para os convidados (cantores, músicos, professores, maestros, equipas criativas e outros), devendo ser tido em conta esta situação na fase de contratação e de agendamento de viagens.

5. Plano de Contingência - atualização

5.1 Objetivos

- Aplicar as medidas de atuação em caso suspeito de trabalhador com COVID-19.
- Aplicar as medidas de atuação em caso de trabalhador com contacto de alto risco.
- Contingências no regresso faseado à atividade.
- Definir as atividades essenciais.

5.2 Dever especial

5.2.1 Dever especial proteção

- Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal.
- Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%

5.2.2 Dever especial de observação

- Obesos
- Grávidas.
- Trabalhadoras em fase de pré gravidez

NOTA: As pessoas que se enquadram no dever especial de proteção, devem contactar imediatamente a Direção de Recursos Humanos - DRH para serem informadas dos procedimentos a seguir.

5.3 Medidas de atuação para presença de casos suspeitos

5.3.1 - É definido o fluxograma no caso de suspeita de trabalhador com sintomas da COVID-19 no OPART, E.P.E., com o procedimento a tomar de acordo com o Anexo I¹;

5.3.2 Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) com um caso confirmado da COVID-19 – Anexo II²

¹ Fluxograma retirado do site da Direção Geral de Saúde - orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020.

² Fluxograma retirado do site da Direção Geral de Saúde - orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020.

NOTA: O trabalhador com alto de risco de exposição fica dispensado de se apresentar ao serviço, devendo informar e fazer prova que se encontra em monitorização ativa pela autoridade de saúde local ou SNS24.

5.3.3 Manutenção das salas de isolamento (SI):

Foram estabelecidas áreas de isolamento por edifício. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível.

As áreas de isolamento definidas são:

- Teatro Nacional de São Carlos – Gabinete Médico
- Estúdios Victor Córdon – Sala de Fisioterapia
- Teatro Camões – Camarim 13

Junto a cada uma das salas de isolamento, existe uma instalação sanitária de utilização que será exclusiva para o trabalhador com sintomas/caso suspeito. Estas salas de isolamento seguem as orientações da DGS.

5.3.4 Procedimento

Após conhecimento de caso suspeito, o trabalhador é aconselhado a dirigir-se para a SI, onde será fornecido:

- Equipamento de proteção individual.
- Disponibilizado telefone para contacto com a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24).
- Desde o momento em que entra na SI, o trabalhador deverá apenas sair da sala para seguir as instruções da Linha Saúde 24 (deslocar-se para casa ou entidade de saúde, evitando circular nas instalações para além do percurso necessário).
- Após a saída definitiva do trabalhador, a sala é selada para posterior limpeza e é preparada uma segunda sala de isolamento.

5.4 Suspensões e limitações

5.4.1 Até informação em contrário, todas as visitas e/ou inspeções aos edifícios são desencorajadas, só se devendo realizar em caso de extrema necessidade ou se forem essenciais à continuidade da atividade e superiormente autorizadas.

5.4.2 Sempre que se mostrar necessário realizar reuniões de trabalho com vários elementos das equipas, deverá garantir-se um raio mínimo de 2 metros entre participantes e o arejamento natural das salas deverá ser salvaguardado por todos os envolvidos.

5.4.3 São desativados os elevadores que tenham utilizações intensivas, devendo estes serem utilizados apenas para transporte de material ou de pessoas com mobilidade reduzida.

5.4.4 São desligados os dispensadores de água, sendo recomendado que as pessoas tragam água de casa.

5.4.5 Estão suspensos os banhos nas instalações do OPART.

5.4.6 Mantém-se a suspensão do controlo de assiduidade pelo sistema biométrico.

5.4.7 São desligadas as máquinas de *Vending*.

5.4.8 A sala de ginástica será encerrada.

6. Modelo faseado de regresso à atividade

No regresso faseado à atividade todas as direções deverão considerar as seguintes orientações:

- Qualquer trabalhador com fatores de risco, não deve ser considerado para trabalho presencial até orientação médica em contrário ou por vontade expressa do próprio.
- Procurar garantir sempre as distâncias sociais.
- Sempre que possível, adaptar horários de intervalo e de almoço diferenciados para evitar a permanência de um número elevado de trabalhadores no bar, cantina e espaços de circulação.

6.1 Manutenção do modelo de teletrabalho;

O modelo de teletrabalho passa nesta fase a ser equacionado como exceção. Este dever é seguido em particular para com os trabalhadores que estão no âmbito do dever especial de proteção e que as suas funções o permitam.

6.2 Horários de trabalho

Quando não seja possível garantir um distanciamento mínimo de segurança, devem ser adotados preferencialmente horários desfasados. Podem também ser adotados regimes de horários específicos, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro de 2020)

6.3 Folgas / Dispensas de assiduidade

Os trabalhadores poderão também estar em gozo de compensações ou dispensados do direito de assiduidade, situações autorizadas superiormente se devidamente enquadradas.

Nota: Os diretores devem elaborar obrigatoriamente uma tabela quinzenal com os trabalhadores da sua direção que estão em teletrabalho, trabalho presencial e em folga/dispensa de assiduidade. Essa tabela deve ser enviada à DRH até quinta-feira da semana anterior a que diz respeito para que conste e esteja enquadrada a situação de cada trabalhador.

6.4 Grupos profissionais com medidas especiais

Os grupos profissionais enquadrados com medidas especiais no OPART, E.P.E. são:

- os três corpos artísticos: Bailarinos, Coro e Orquestra.
- artistas externos
- técnicos
- fisioterapeutas
- trabalhadores com contacto com o público
- trabalhadores de limpeza

Bailarinos e equipa artística

O regresso deste corpo artístico foi realizado de forma gradual a partir de 18 de maio e durante esse mês de forma facultativa.

Os limites de ocupação nos estúdios e em cena:

- Estúdio 1 – 10 pessoas (8 bailarinos, 1 professor e 1 pianista).
- Estúdio 2 – 17 pessoas (15 bailarinos, 1 professor e 1 pianista).
- Palco – Em aula ou em cena – (28 Bailarinos + professor ou ensaiadores e pianista).

Nos estúdios e palco deverá ser usado um calçado exclusivo para esses espaços, devendo ficar à entrada o outro calçado que estiver a ser usado.

É reforçada a sugestão de utilização de máscara durante as aulas e em particular nos ensaios.

Nos momentos de pausa é obrigatório a utilização de máscara no palco e nos estúdios.

Considerando as indicações da DGS, é possível trabalho sem distanciamento e com contacto físico em aulas, ensaios e espetáculos.

A ausência de distância social (considerada neste contexto quando inferior a 3 metros) e o contacto, devem ser sempre que possível reduzidos na sua duração. Esta regra deve particularmente ser tida em consideração nos processos de criação para novas produções.

Deverá ser realizada uma higienização das mãos com maior frequência sempre que o trabalho envolva contacto físico.

É possível usar o chão para trabalho em contexto de aula, ensaio e espetáculos.

Deverão estar identificadas zonas individualizadas nos estúdios e no palco para ensaios, onde cada bailarino pode trabalhar no chão em contexto de aula ou de ensaio.

Deve ser evitado colocar no chão equipamentos com superfícies porosas, como alguns tipos de colchões e sempre que sejam usados devem ser higienizados pelos próprios antes e depois de utilizados.

Deve ser evitada a partilha de objetos e acessórios durante ensaios e espetáculos.

Todos os figurinos que não sejam possíveis de lavar a altas temperaturas, não devem ser partilhados entre bailarinos.

O número de bailarinos nos camarins é limitado.

Nesta fase e até instruções em contrário não são permitidos banhos.

No final do período de trabalho não se deve deixar roupa nos camarins (exceto nos cacifos).

Coro do Teatro Nacional de São Carlos

Trabalho presencial com horários desfasados e horários reduzidos quando for possível.

Para permitir a distância social são definidos os seguintes limites nos diversos espaços:

- Sala de ensaios – 14 pessoas (12 coralistas, maestro e pianista).
- Sala de ensaios (ex-sala do Coro) – 10 pessoas (8 coralistas, maestro e pianista).
- Salão Nobre – 14 pessoas (12 coralistas, maestro e pianista).
- Estúdio de bailado – 14 pessoas (12 coralistas, maestro e pianista).

Exceciona-se a utilização de proteção respiratória durante os ensaios e espetáculos.

Os coralistas deverão sempre que possível, garantir uma distância social lateral de 2 metros e de frente de 4 metros. Esta distância pode ser reduzida de acordo com a orientação da DGS. Aumentando o número de pessoas no local de ensaio ou palco, devem ser utilizadas proteções entre cada pessoa.

Nos momentos de pausa é obrigatório a utilização de máscara no palco e nos estúdios.

Não poderão estar ao mesmo tempo nos camarins coletivos mais de 7 coralistas.

Não são permitidos banhos.

Poderá ser considerada a utilização dos estúdios para ensaios livres, dependente de marcação.

Músicos – Orquestra Sinfónica Portuguesa

O regresso deste corpo artístico deve ser feito de forma gradual.

Trabalho presencial com horários desfasados e horários reduzidos quando for possível.

Para permitir a distância social são definidos os seguintes limites nos diversos espaços, sendo o número apresentado uma estimativa e estando dependente da formação da orquestra:

- Palco – 56 pessoas
- Salão Nobre – 30 pessoas
- Estúdio bailado – 31 pessoas

É reforçada a sugestão da utilização de proteção respiratória.

Os músicos deverão sempre que possível, garantir uma distância social de 2 metros, os executantes de instrumentos de sopro deverão garantir lateralmente 2 metros e de frente 3 metros.

Esta distância pode ser reduzida de acordo com a orientação da DGS. Aumentando o número de pessoas no local de ensaio ou palco, devem ser utilizadas proteções entre cada pessoa.

Nos momentos de pausa é obrigatório a utilização de máscara no palco e nos estúdios.

Não poderão estar ao mesmo tempo nos camarins coletivos mais de 4 músicos.

Não são permitidos banhos.

Poderá ser considerada a utilização dos estúdios para ensaios livres, dependente de marcação.

De acordo com orientação da DGS não é permitido a utilização do fosso de orquestra.

Artistas Externos (EVC)

Para permitir a distância social são definidos os seguintes limites nos diversos espaços:

- Estúdio 1 – 21 pessoas
- Estúdio 2 - 7 pessoas
- Estúdio 3 – 6 pessoas

Nos estúdios deverá ser usado um calçado exclusivo para esses espaços, devendo ficar à entrada o outro calçado que estiver a ser usado.

Considerando as indicações da DGS, é possível trabalho sem distanciamento e com contacto físico em aula e ensaios.

A ausência de distância social (considerada neste contexto quando inferior a 3 metros) e o contacto devem ser sempre que possível reduzidos na sua duração.

Nos momentos de pausa é obrigatório a utilização de máscara nos estúdios.

Deverá ser realizada uma higienização das mãos com maior frequência sempre que o trabalho envolva contacto físico.

É possível usar o chão para trabalho em contexto de aula, ensaio.

Deverão estar identificadas zonas individualizadas nos estúdios e no palco para ensaios, onde cada bailarino pode trabalhar no chão em contexto de aula.

Deve ser evitado colocar no chão equipamentos com superfícies porosas, como alguns tipos de colchões.

Deve ser evitada a partilha de objetos e acessórios.

O número de bailarinos nos camarins é limitado para garantir a distância de 2m.

Nesta fase e até instruções em contrário não são permitidos banhos.

Técnicos – TNSC / CNB / EVC

Evitar utilizar a roupa e o calçado que se traz do exterior, bem como mudar a roupa quando sair do interior para o exterior (a roupa e calçado de trabalho deverá ser colocada em saco impermeável para transporte para casa e sua lavagem separada).

Aumentar as pausas de trabalho para higienização das mãos.

Evitar partilhar ferramentas e equipamentos.

Sempre que possível higienizar as ferramentas com solução à base de álcool.

Não são permitidos banhos.

O guarda-roupa artístico usado, deverá ser transportado pelas técnicas usando luvas. A temperatura de lavagem deve ser a mais elevada de acordo com o fabricante e com a manipulação que os tecidos tenham tido na fase de confeção.

Não retirar a roupa imediatamente após terminar a lavagem.

Fisioterapeuta

O fisioterapeuta deve usar máscara cirúrgica, óculos ou viseira de proteção, bata descartável com mangas e luvas.

O equipamento utilizado deve ser colocado numa caixa específica para no final do tratamento ser desinfetado (equipamento não elétrico deve ser limpo com água a ferver, detergente desengordurante e desinfetante ficando 15 minutos no recipiente).

A marquesa, além da utilização dos rolos de papel de marquesa individuais, deverá ser desinfetada com álcool entre utilizadores. O mesmo para todos os equipamentos que forem usados e não sejam possíveis de desinfetar num recipiente.

O espaço (pavimento, paredes, secretárias, computador) deve ser limpo quatro vezes por dia.

O lixo deverá ser colocado em saco identificado.

Todo o calçado usado fora sala de fisioterapia deve ficar à entrada.

Informar os trabalhadores da obrigação de manter a máscara durante o tratamento.

Solicitar que o trabalhador desinfete as mãos antes do início do tratamento.

Manter a sala de fisioterapia arejada.

Trabalhadores com contacto com o público

Privilegiar os contactos realizados por telefone, *e-mail* e plataforma eletrónica.

Os postos de atendimento de contacto com o público devem ser equipados com barreiras de proteção.

Após cada utilização do terminal de multibanco o mesmo deve ser higienizado.

Para todos os trabalhadores que tenham contacto com o público, o OPART coloca à disposição máscaras cirúrgicas.

Vigilantes

Estes colaboradores externos deverão usar em permanência proteção respiratória e luvas.

Devem conferir as temperaturas corporais a todos os trabalhadores e em caso de se identificar temperatura acima da estipulada informarem a DRH. Não são registadas as temperaturas corporais.

Equipa de Limpeza

Cumprimento das distâncias sociais.

Utilização de equipamentos de proteção individual.

Indicações dos procedimentos de limpeza por espaço.

Registo diário das limpezas realizadas.

Reforço dos produtos de limpeza e desinfetante.

A roupa usada (bata e sapatos) durante o dia deve ser desinfetada e ficar no local de trabalho.

7. MEDIDAS DE PROTEÇÃO OBRIGATÓRIAS

A implementar dentro dos edifícios e na programação ao ar livre para visitantes e público.

7.1 Proteção respiratória

A utilização de máscara respiratória é obrigatória.

Os visitantes deverão trazer a sua máscara pois os teatros não as disponibilizarão.

7.2 Dever de distanciamento social

Dentro das instalações mantém-se o dever de distância social recomendado pela DGS, de 2m.

Este dever condiciona a aquisição presencial de bilhetes nas bilheteiras do OPART.

Sempre que necessário esse distanciamento será reforçado com acrílicos protetores.

7.3 Controlo de temperatura

Pode ser realizado o controlo de temperatura ao público.

7.4 Dentro dos edifícios

7.4.1 Disposição de público e capacidade nas salas

O cumprimento do distanciamento social, de 2metros, implica uma redução da lotação das salas.

Deverá ser mantida uma distância no mínimo de 4metros entre cantores e público.

É permitida a aquisição de lugares sem distanciamento social (até 4 bilhetes) em camarotes e galerias para coabitantes.

A capacidade das salas de espetáculo poderá ficar definida nestes termos:

- Teatro Nacional de São Carlos | Sala Principal – até 480 Lugares
- Teatro Nacional de São Carlos | Salão Nobre – até 75 Lugares
- Teatro Nacional de São Carlos | Foyer – até 50 Lugares
- Teatro Camões | Sala Principal – até 452 Lugares

7.4.2 Espaços sociais

Deverão os assistentes de sala garantir o cumprimento das regras de distância social em particular no acesso às instalações sanitárias.

7.4.3 Serviços suspensos

Os serviços de bengaleiro encontram-se suspensos.

7.5 Programação ao ar livre

7.5.1 Acesso do público

O acesso aos recintos é delimitado, sendo apenas acessível aos titulares de bilhete de ingresso.

Os acessos são definidos de forma a evitar zonas de estrangulamento.

7.5.2 Plateias

Os lugares estão identificados e cumprindo um distanciamento social de 1.5m, este distanciamento pode ser afastado no caso de coabitantes.

O distanciamento entre cantores e a primeira fila do público não será inferior a 4 metros. A distância entre o palco e a primeira fila deverá ser de 3 metros.

Os espaços de circulação do público entre as filas terão no mínimo 2 metros de largura.

Os lugares serão preenchidos com um lugar de intervalo entre os ocupantes.

8. Faltas por acompanhamento de menores

As faltas dadas pelos trabalhadores que tenham de ficar em casa a acompanhar filho(a) ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como neto (a) que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos, por força de suspensão das atividades escolares presenciais e que não possam recorrer ao teletrabalho, serão consideradas como justificadas para assistência à família.

9. Possibilidade de nova suspensão de atividade

No cenário de um novo aumento de casos da COVID-19 na comunidade, existem implicações diretas na atividade da empresa mesmo sem suspeita ou caso validado da COVID-19 entre os trabalhadores do OPART: pode existir a decisão por parte das autoridades de suspender de novo a apresentação de espetáculos.

Num cenário de uma nova suspensão das apresentações de espetáculos e redução substancial da atividade, algumas áreas poderão voltar a ser garantidas exclusivamente por teletrabalho, garantindo o cumprimento de obrigações contratuais, a comunicação com o público, a segurança do edifício e a adaptação das programações e atividades decorrente da suspensão das atividades.

10. Normas e orientações

O OPART adaptará o presente Plano às normas que forem publicadas, às orientações recebidas e às instruções dadas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho, pela DGS, pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças e pela Organização Mundial de Saúde.

11. Aprovação e ativação do Plano

O presente Plano foi ativado pelo Conselho de Administração sendo que o nível de aplicação do Plano de Contingência será orientado de acordo com informação interna e externa que o OPART receba das entidades de saúde pública (DGS) ou outras diretivas.

A desativação do presente Plano será também executada por indicação do Conselho de Administração quando estiverem reunidas as condições de saúde que o permitam e lhe sejam comunicadas

O presente plano foi atualizado na data da sua assinatura e integra 2 anexos.

Lisboa, 18 de setembro de 2020

O Conselho de Administração

Conceição Amaral, Presidente

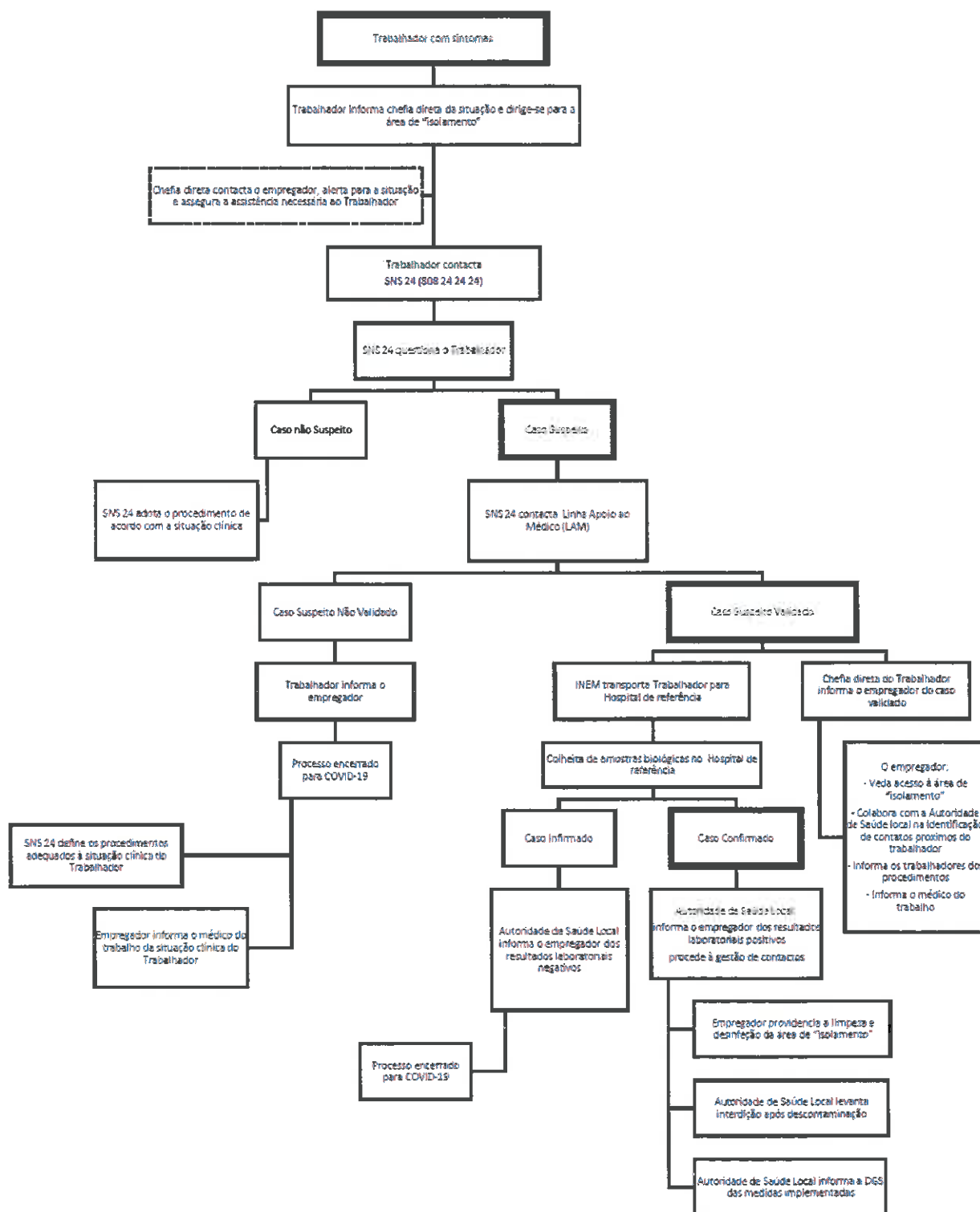
Anne Victorino d'Almeida, Vogal

Alexandre Santos, Vogal



Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa



Anexo II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)

